

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3988

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL Nº 10/2008 DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA PRÁTICA

O Des. Carlos Henriques Rodrigues, Presidente da Comissão do IV Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas, RESOLVE:

I. Informar que tramita no Conselho Nacional de Justiça o Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000007309, no qual o Conselheiro-Relator, Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, determinou ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que promovesse a intimação dos candidatos aprovados no certame para, caso queiram, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento inicial formulado naquele procedimento.

II. Comunicar que, para a finalidade descrita no item anterior, os candidatos aprovados na Prova Prática (Terceira Fase) e relacionados no Edital nº 09/2008, serão intimados pela Presidência do Tribunal, através de mandado (os residentes em Boa Vista/RR) ou por carta, com aviso de recebimento (os demais), sendo-lhes enviada cópia da documentação pertinente.

III. Esclarecer que, após receberem a intimação, os candidatos interessados deverão encaminhar suas manifestações diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, situado na Praça dos Três Poderes, Supremo Tribunal Federal, Anexo I, Brasília/DF, CEP: 70175-900.

IV. Tornar pública, desde logo, a eliminação do candidato ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA (inscrição 000034g), em virtude de este não ter requerido sua Inscrição Definitiva no concurso, nos termos do item III do Edital nº 09/2008.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA, JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de janeiro do ano de 2009, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009876-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTES / 2º APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.008244-0 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: MÁRIO GOMES FEITOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA – ART. 214 CC ARTIGO 224, ‘a’ DO CÓDIGO PENAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – DEPOIMENTOS PRESTADOS POR FAMILIARES E POR CRIANÇAS - FATOR QUE NÃO COMPROMETE A CREDIBILIDADE DAS DECLARAÇÕES – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA APRESENTADO PELO ACUSADO CARECEDORA DE CONFIRMAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO –
1. A declaração da vítima, neste caso prestada perante a Autoridade Policial, é de extrema importância, nos crimes contra os costumes, especialmente quando corroborado com o a conclusão emanada pelo Laudo de Corpo de Delito e pelas declarações prestadas pelas demais depoentes, que auxiliam no convencimento do julgador a respeito da materialidade e autoria do delito de atentado violento ao pudor (art. 214 c.c. 224, ‘a’ ambos do CP).
2. O fato de as declarantes e demais informantes serem parentes da vítima ou menores (crianças), por si só, não afasta a credibilidade de suas declarações, quando os seus conteúdos forem coerentes tanto na fase judicial quanto na extrajudicial.
3. Se a tese de negativa de autoria apresentada pelo acusado, é contrária ao conjunto probatório existente nos autos, e não é confirmada pelo conjunto probatório, não pode servir para absolver o réu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores

da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação, porém, no mérito, negar-lhe provimento.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUES
Presidente

DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO
Relator

DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008171-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FELIPE ANTONIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – GUARDAR OU TER EM DEPÓSITO - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO – VALIDADE – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – QUANTUM DA PENA APLICADA ATENDEU AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE SUFICIENTES PARA ALCANÇAR AS FUNÇÕES DA REPRIMENDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 08 008171_5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a condenação de FELIPE ANTONIO DA SILVA nas penas do art. 12 da Lei nº 6.368/76, a cumprir 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (02.12.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: SILVA E MIRANDA LTDA – ME, firma comercial inscrita no CGF nº 24010711-8 e no CNPJ nº 05.141.690/0001-12.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 0010.08.011043-9, AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravados, SILVA E MIRANDA LTDA – ME E OUTROS. E como não foi possível a intimação pessoal do Representante Legal da agravada supra qualificada, fica através deste intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e juntar documentos necessários, na forma do art. 527, V, do CPC, conforme publicação da decisão no DPJ nº 3972, que circulou no dia 21.11.2008. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha – Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010506-6 – MUCAJAI/RR
IMPETRANTE: KELLY CRISTINA SALES DAS CHAGAS
PACIENTE: JOSÉ RUBENILDO FONSECA LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Arquivem-se os autos.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.011232-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ORCIVAL SILVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentações das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011135-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA
PACIENTE: JOSÉ FIDELIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Considerando as informações da autoridade apontada como coatora quanto à distribuição anterior do Habeas Corpus nº 0010.08.010677-5 ao eminente Des. Carlos Henriques, em que figura como paciente, o mesmo dos presentes autos, entendo que se firmou a prevenção, em matéria criminal, do mencionado magistrado, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR.

Por oportuno, cabe a transcrição do dispositivo em comento:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência. §1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventiva a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao eminente Des. Carlos Henriques, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011160-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO TRINDADE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Marcos Pereira da Silva em favor de Raimundo Nonato Trindade alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em razão de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde o dia 11 de setembro de 2008.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para o término da instrução criminal, pelo transcurso de mais noventa dias desde a prisão do acusado, além de falta de justa causa para a custódia provisória, argumentando que o paciente possui condições pessoais favoráveis.

Asseverou que o flagrante é ilegal, por atipicidade da conduta do paciente, eis que “a autoridade policial equivocou-se ao classificar o crime como estupro na forma tentada e o que é pior está induzindo a erro o titular da ação e o Juízo competente, já que em tese se estiver ocorrido algum crime, seria o de constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do CP, tendo como pena máxima 1 (um) ano, tornando portanto, esse juízo incompetente para julgar a matéria, por tratar-se de uma infração de menor potencial ofensivo.”

Requeru, por fim, em sede liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

As informações da autoridade apontada como coatora encontram-se 50/52, delas constando que o réu foi citado em 17.10.2008 e que a defesa escrita somente foi apresentada em 11.11.2008, após o decêndio legal.

Informou ainda o magistrado a quo que atualmente o processo encontra-se aguardando a realização de audiência de instrução e julgamento, agendada para o dia 16.12.2008.

É o relatório. DECIDO.

Apesar dos argumentos invocados pelo impetrante, cumpre assinalar que a pretensão deduzida nesta sede confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando, por ora, seu deferimento.

Neste sentido o seguinte entendimento emanado pelo c. Superior Tribunal de Justiça:

“... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfativa antecipada” (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 9/8/2001).

Com efeito, o pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido quando a pretensão implica em antecipação da prestação jurisdicional de mérito, tendo em vista que a liminar em sede de habeas corpus, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando, evidentemente, fizerem-se presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual para parecer.

Oportunamente, voltem-me conclusos para julgamento pela Turma Criminal do TJRR.

Boa Vista (RR), 11 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010183-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
EMBARGADOS: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Em se tratando a peça acostada aos autos (fls. 251/253) de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo que, em tese, poderá alterar o mérito do v. Acórdão vergastado, intime-se o embargado, via DPJ para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011140-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: TAINÁ SOUZA GOUVEIA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Defensor Público Ronnie Gabriel Garcia, em favor de Tainá Souza Gouveia, condenada pela prática dos delitos tipificados pelos arts. 33 e 35, caput, da lei nº 11.343/06, à pena de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado (Execução Penal nº 0010.08.183995-2), sob argumentação, em síntese, de que o Paciente tem direito à progressão de regime, uma vez que já cumpriu mais de 1/6 da pena, posto que se encontra preso desde o dia 11.11.2007.

Sustenta o impetrante que a paciente já cumpriu até a data de impetração do presente remédio constitucional, em 18.11.2008, um total de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, e que tal

prazo, superior a 1/6 da pena, é tempo necessário para que a mesma faça jus à concessão desta progressão.

Alega ainda que o Paciente reúne todos os requisitos para ter direito ao benefício em questão, ressaltando a boa conduta desta, nos termos da certidão carcerária de fl. 13, requerendo, ao final, a progressão do regime prisional fechado para o semi-aberto.

Em informações de fls. 24/34, esclarece o MM. Juiz que o impetrante obteve êxito em relação ao pedido de progressão, feito em sede de 1ª Instância, o qual concedeu a paciente, em 03.12.2008, sua transferência do regime fechado para o semi-aberto.

É o relatório. DECIDO.

Em virtude do deferimento do pedido de progressão de regime prisional, em 03.12.2008, no qual o MM. Juiz de Direito a quo concedeu a transferência da paciente do regime fechado para o semi-aberto, fl. 30/34, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. HEDIONDEZ. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90. PROGRESSÃO DE REGIME. CONCESSÃO. PERDA DO OBJETO. CÔ-RÉU BENEFICIADO COM RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE EXTENSÃO. INDEFERIMENTO. SITUAÇÕES FÁTICAS. DESIGUAIS. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELA CORTE A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. Sendo a impetração dirigida contra decisão do Desembargador que indefere liminar em habeas corpus sob sua relatoria, com a superveniente concessão da ordem originária, para determinar a progressão do Paciente para o regime semi-aberto, perde seu objeto o presente habeas corpus, que visava ao reconhecimento da inconstitucionalidade do regime prisional integralmente fechado para o cumprimento da pena; 2. Isonomia de tratamento se impõe quando há igualdade de situações. No caso dos autos, contudo, inexistiu essa situação de igualdade, uma vez que o relaxamento da prisão em flagrante foi concedido ao co-réu em face de circunstâncias fático-processuais absolutamente distintas; 3. Evidenciado que o Tribunal Estadual não exarou qualquer manifestação à respeito da individualização da pena, não há como conhecer a ordem nessa parte, diante da flagrante incompetência desta Corte Superior de Justiça para apreciar originariamente a matéria, sob pena de supressão de instância. Precedentes; 4. Ordem parcialmente conhecida e, nessa parte, denegada. (STJ – HC 80.475/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ. QUINTA TURMA, julgado em 09/08/2007, DJ 24/09/2007 p. 342).

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009311-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DAYANE LÍVIA CARRAMILO PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Arquive-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009485-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ADRYANA ALMEIDA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Arquive-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011207-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ANDERSON MAXSUEL DIAS MAFRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011228-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADAS: I. S. G. DA COSTA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face do deferimento do pedido de citação do sócio da empresa executada, por não verificar qualquer das hipóteses de responsabilidade tributária – execução fiscal nº 010 2008 907 789-4 (PROJUDI).

O Agravante alega que a execução fiscal foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, havendo indicação do nome deste (sócio) na Certidão de Dívida Ativa. Aduz que o Sr. Oficial de Justiça certificou a dissolução irregular da empresa pois a mesma não funciona no endereço fornecido.

Assim, a inadimplência, aliada à dissolução irregular da empresa configuram infração à lei, dando ensejo à responsabilização pessoal do administrador nos termos do CTN, art. 135.

Requer a antecipação recursal para que se proceda à citação do co-responsável, haja vista a inexistência do devedor principal e bens em seu nome passíveis de constrição. Sustenta ainda que já tendo ocorrido a citação da sociedade empresária em nome do sócio-gerente, deve-se buscar impedir que este se desfaça de seu patrimônio pessoal, o que somente poderá ser feito após a citação pleiteada.

É o relato. DECIDO:

Tendo em vista na natureza do feito principal, processo de execução, justificado está o seu trâmite por instrumento.

Consoante precedentes desta Corte o pedido de antecipação de tutela recursal merece indeferimento por ausência de plausibilidade das alegações do agravante.

Ocorre que se pede questão diferente do que foi apreciado pela Magistrada. O Sr. Oficial de Justiça informou que não localizou a empresa executada no local indicado.

Destarte, afirma o ESTADO DE RORAIMA que a empresa dissolveu-se irregularmente e que por não mais existir, sem bens em nome próprio, deve-se citar a sócia da empresa.

Vislumbra-se, pois, que o agravante requer o redirecionamento da execução para a sócia, no entanto, a execução já foi direcionada à sócia e à pessoa jurídica, consoante confessado pelo recorrente.

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se à juíza da causa, requisitando-lhe as informações.

Desnecessária a intimação dos recorridos, pois ainda não citados na ação de execução.

Após, ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 12 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010092-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDO: ADEMAR RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009711-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: IVANETE ANICETO E SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010834-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: STÊNIO DIAS DIOGO DE MELO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 635087 – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Ag/RE 21253/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS
AGRAVADA: RAIMUNDA EDNELMA SIMÕES CARVALHO
ADVOGADOS: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTROS

DESPACHO

Conforme consultas processuais em anexo, os autos principais encontram-se conclusos no Supremo Tribunal Federal para apreciação.

Desta forma, determino que o presente feito permaneça na Secretaria do Tribunal Pleno aguardando a devolução do Mandado de Segurança nº 010.04.002672-5 (RE 524547/STF).

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011210-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDOS: JANDERSON OLIVEIRA BARROS E OUTRA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 225/97).

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010429-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008529-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO: HUDSON LUIS VIANA BEZERRA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62487 – RR/STJ
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADOS: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Haja vista a promoção à fl. 167 verso, remeta-se o feito à Turma Recursal para apensamento à Apelação Criminal nº 010.03.001693-4 e posterior devolução para cumprimento da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fl. 161).

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
0010.05.005021-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO
PEREIRA – FISCAL
RECORRIDO: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº
0010.05.004221-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ
RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDOS: LUIZ JORGE VIANA DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE
MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.03.057734-9).

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
0010.05.003987-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIALMEIDA
BOSON SCHEITINE – FISCAL
RECORRIDO: MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA
FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

NOTIFICAÇÃO DE: ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR,
brasileiro, casado, juiz de Direito, portador do RG 599018-1 SSP/MT e CPF 420.622.761-68, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste instrumento, fica o juiz **ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR NOTIFICADO** para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos**, localizado na Avenida Nossa Senhora da Consolata, nº 1529, Praça do Centro Cívico, Centro, CEP 69301-011, nesta Capital, para fins de atualização cadastral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do pagamento de seus subsídios ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIA Nº 1176, DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a convocação do Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal, para substituir o Des. Mauro Campello, no período de 12 a 19.12.2008,

RESOLVE:

Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3ª Vara Criminal, no período de 12 a 19.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA Nº 1177, DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Digitadora de Gabinete, para responder pela Chefia de Gabinete do Des. Carlos Henriques, no período de 07.01 a 05.02.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA Nº 1178, DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o atendimento ao público na Comarca de Caracarái nos dias 18 e 19 de dezembro do corrente ano, restabelecendo-se o atendimento no dia 22 de dezembro de 2008, em sua nova sede, no Prédio da Polícia Militar, na Avenida Dr. Zanny, s/ n.º, bairro Santa Luzia, CEP 69.360-000, Caracarái-RR.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo das audiências designadas, bem como do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 1179, DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Regulamenta o envio de expedientes de natureza judicial e administrativa para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) via SICOJURR (Sistema de Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Roraima) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Roraima (SICOJURR), meio de comunicação eletrônica entre os órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Juízos de Direito e Cartórios Judiciais das Comarcas de todo o Estado, e órgãos externos, tais como Cartórios Extrajudiciais, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Justiça Federal, Tribunal Regional Eleitoral e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, para envio e recebimento de Carta Precatória e envio de matérias para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), por meio da Resolução nº 05/2007, instituiu o Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) como órgão oficial de comunicação de atos processuais e administrativos, em substituição a qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos materiais e humanos do Poder Judiciário local, com vistas a propiciar mais eficiência, celeridade e economia na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1.º. Os expedientes de natureza judicial ou administrativa dos órgãos jurisdicionais de primeiro e segundo grau, bem como dos órgãos administrativos do Poder Judiciário do Estado de Roraima serão emitidos por meio das funções do SICOJURR (Sistema de Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Roraima), para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), extinguindo-se o envio destas matérias por meio físico ou de disquetes.

§1.º. Cabe à Unidade produtora da matéria realizar o encaminhamento da mesma para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), mediante utilização do sistema SICOJURR.

§2.º. As matérias serão encaminhadas, via SICOJURR, à Assessoria de Comunicação, obedecendo ao modelo disponível no site do TJRR, para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§3.º. O encaminhamento das matérias pelas Unidades produtoras deverá ocorrer até o horário limite de 16:00h, para sua disponibilização na página do Tribunal, que deverá ocorrer a partir da 00:00h do dia útil subsequente e, caso o envio das matérias ocorra após o limite de 16:00h, as mesmas serão disponibilizadas após dois dias úteis.

§4.º. Ultrapassado o horário limite para envio das matérias à publicação, aquelas que foram enviadas somente poderão ser retiradas com autorização da autoridade maior de sua esfera de competência, seja da Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria.

§5.º. Havendo problema de ordem técnica ou falha na comunicação entre a Assessoria de Comunicação e os Juízos de Direito da capital e do interior do Estado ou outro órgão externo, ou não havendo matéria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), tais circunstâncias deverão ser publicadas.

Art. 2.º. Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), as informações não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 3.º. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias remetidas à publicação é da Unidade que as produziu.

Art. 4.º. Compete ao Departamento de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e).

§ 1.º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) deverão permanecer disponíveis para acesso do usuário por tempo indeterminado.

§ 2.º. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.

§3.º. Não sendo possível a disponibilização do Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) no horário especificado no artigo 1.º, §3.º, por motivo de força maior ou caso fortuito, o Departamento de Informática efetuará a disponibilização nos seguintes horários: às 02:00h, 04:00h, 06:00h, 08:00h e 08:30h.

§4.º. Não sendo possível a disponibilização do Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) até às 08:30h, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5.º. Os Juízos de Direito das Comarcas do interior do Estado que ainda não tiverem disponível o sistema PROJUDI deverão utilizar os recursos do SICOJURR para o envio de Cartas Precatórias, aplicando-se as regras previstas na Lei Federal nº 11.419/2006 e Provimento N.º 01/2008 da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6.º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico circularão em concomitância com o atual Diário do Poder Judiciário impresso até o dia 31.12.2008 e, após esse prazo, circulará apenas a versão eletrônica na página do TJRR, substituindo, integralmente, a versão em papel.

Art. 7.º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, com o apoio técnico do Departamento de Informática.

Art. 8.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATOS DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 178 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, aprovada em 49.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 179 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **HERMINIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, aprovado em 5.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º **1180** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1100, de 26.11.2008, publicada no DPJ n.º 3976, de 27.11.2008, que autorizou o afastamento, sem ônus, no período de 15 a 17.12.2008, do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, para participar do ‘Curso de Formação de Multiplicadores em Mediação e Técnicas Autocompositivas’, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 17.12.2008.

N.º **1181** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1112, de 01.12.2008, publicada no DPJ n.º 3979, de 02.12.2008, que designou o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracarái, no período de 15 a 17.12.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º **1182** – Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, 05 (cinco) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 15 a 19.12.2008.

N.º **1183** – Designar a Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 15 a 19.12.2008, em virtude de férias do titular.

N.º **1184** – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 07 a 16.01.2009, em virtude de férias do titular.

N.º **1185** – Designar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS**

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º **1250** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, no período de 03 a 05.12.2008.

N.º **1251** – Convalidar a licença por acidente em serviço do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, no período de 30.08.2008 a 28.10.2008.

N.º **1252** – Alterar a 3.ª etapa da licença prêmio do servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para o período de 14.06 a 13.07.2009, para ser usufruída no período de 15.06 a 14.07.2010.

N.º **1253** – Conceder ao servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 15, 16, 17, 18, 19 e 27.01.2009.

N.º **1254** – Conceder ao servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 17, 18 e 19.12.2008 e 08 e 09.01.2009, em virtude de laborado em regime de plantão nos dias 15, 16 e 17.08.2008 e 04 e 05.10.2008.

N.º **1255** – Conceder ao servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 18 e 19.12.2008, em virtude de laborado em regime de plantão nos dias 10 e 11.11.2007.

N.º **1256** – Conceder ao servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 19 e 20.02.2009 e 16 e 17.04.2009, em virtude de laborado em regime de plantão nos dias 27 e 28.09.2008 e 15 e 16.11.2008.

N.º **1257** – Conceder ao servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 03, 04, 05, 08, 09, 10, 15 e 16.06.2009, em virtude de laborado em regime de plantão nos dias 02 e 03.08.2008, 20 e 21.09.2008, 04 e 05.10.2008 e 29 e 30.11.2008.

N.º **1258** – Alterar as férias do servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Secretário da Câmara Única, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2009.

N.º **1259** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04 a 13.05.2009.

N.º **1260** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 08 a 18.09.2009.

N.º **1261** – Conceder à servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 21.09 a 20.10.2009.

N.º **1262** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 12 a 31.01.2009.

N.º **1263** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2009.

N.º **1264** – Conceder à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRAAZEVEDO**, Escrivã, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º **1265** – Conceder à servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 13.10.2009 a 30.10.2009 e de 09.11.2009 e 20.11.2009.

N.º **1266** – Alterar as férias do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 19.01 a 02.02.2009 e de 06 a 20.07.2009.

N.º **1267** – Conceder ao servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 01 a 30.10.2009.

N.º **1268** – Alterar as férias da servidora **VELMADA SILVA BARROS**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.01.2009 e de 13 a 27.07.2009.

N.º **1269** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 15.10.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 12/12/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008011246-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Gilmar do Nascimento Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite.

Juiz(iza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008011245-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Renovo Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01008011244-3

Impetrante: Stélio Baré de Souza Cruz, Paciente: Agenor Loiola Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2008

003351AM =>00128, 00129
004083AM =>00081
004693AM =>00081
095613MG =>00038
003820PA =>00092
026199PR =>00154
000910RO =>00174
000000RR =>00006, 00030, 00031, 00100, 00122, 00170, 00181, 00193, 00206
000005RR-B =>00128
000010RR =>00129
000020RR =>00163
000021RR-B =>00042
000021RR =>00043, 00047
000025RR-A =>00139, 00156
000042RR =>00056, 00066, 00071
000058RR =>00135, 00136, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00155
000060RR =>00049, 00053, 00135, 00136, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00155
000073RR-B =>00091, 00146
000074RR-B =>00068
000077RR-A =>00168, 00201
000077RR-E =>00130, 00172
000078RR-A =>00137, 00138, 00159
000078RR =>00180
000083RR-E =>00177
000087RR-B =>00127
000087RR-E =>00065, 00112, 00123, 00130, 00176
000089RR-E =>00072
000090RR-E =>00044
000094RR-B =>00125
000094RR-E =>00052
000098RR-A =>00042
000099RR-E =>00172
000101RR-B =>00044, 00049, 00125
000103RR-B =>00082
000104RR-E =>00065
000105RR-B =>00113, 00131, 00132, 00133, 00180
000107RR-A =>00045, 00062, 00089, 00109, 00163, 00165
000114RR-A =>00065, 00080
000117RR-B =>00168
000118RR =>00195
000119RR-A =>00169, 00204
000120RR-B =>00051, 00199
000124RR-B =>00043, 00058
000125RR-E =>00080, 00112, 00160, 00167, 00175, 00176

000125RR =>00130, 00163
000128RR-B =>00127
000131RR =>00083
000132RR-E =>00165
000136RR-E =>00059, 00065, 00077, 00080, 00112, 00167, 00176
000136RR =>00038
000137RR-E =>00162
000138RR-E =>00121, 00157
000138RR =>00058, 00188
000141RR-A =>00060, 00109
000144RR-A =>00043, 00058, 00087
000144RR =>00048
000146RR-A =>00161
000146RR-B =>00066, 00094
000147RR-E =>00046
000149RR-A =>00162
000149RR-B =>00126
000149RR =>00120, 00165, 00167
000155RR-B =>00184
000155RR =>00162
000156RR =>00050, 00163
000158RR-A =>00053
000160RR-B =>00097, 00101
000160RR =>00089, 00164
000162RR-A =>00083, 00161, 00162
000164RR =>00055
000165RR-A =>00063, 00069, 00075
000165RR-E =>00062
000169RR-B =>00074
000169RR =>00115, 00182
000171RR-B =>00172
000172RR-B =>00072, 00083, 00162, 00166
000172RR =>00088
000175RR-B =>00173
000176RR-A =>00050
000176RR =>00059
000178RR-B =>00070
000178RR =>00126, 00166
000179RR =>00162
000180RR-A =>00032, 00189
000181RR-A =>00086, 00124, 00126
000182RR-B =>00159
000185RR-A =>00046
000185RR =>00054
000187RR-B =>00089, 00108, 00165
000187RR =>00105
000189RR =>00091, 00164
000190RR =>00042, 00051
000192RR-A =>00128
000194RR =>00054
000202RR-B =>00089
000203RR =>00050, 00114, 00145, 00166
000205RR-B =>00111
000208RR-A =>00134
000209RR-A =>00072, 00083, 00166
000210RR =>00111
000215RR-B =>00110
000218RR-B =>00067, 00203
000222RR-A =>00162
000222RR =>00071
000223RR-A =>00039, 00088, 00168
000223RR =>00058, 00161
000226RR =>00162
000229RR-A =>00083
000230RR-A =>00090
000231RR =>00076
000233RR-B =>00065
000233RR =>00037, 00128
000236RR =>00171
000245RR-A =>00113
000248RR-A =>00187
000248RR-B =>00091, 00183
000248RR =>00093
000250RR-B =>00080
000257RR =>00092
000260RR-B =>00177
000260RR =>00162
000262RR =>00029, 00088, 00130
000263RR =>00052, 00079, 00116, 00117, 00118, 00162
000264RR-A =>00126
000264RR =>00065, 00112, 00123, 00130, 00160, 00167, 00175, 00176, 00179
000269RR-A =>00119

000269RR =>00068, 00123, 00130
 000270RR-B =>00065, 00160
 000271RR-A =>00137, 00138, 00183
 000277RR-B =>00073, 00109
 000278RR =>00083
 000279RR =>00092, 00095, 00102, 00107
 000282RR-A =>00112, 00167, 00175
 000285RR =>00080
 000287RR-B =>00174
 000288RR-A =>00054, 00061
 000292RR-A =>00080
 000295RR-A =>00183
 000297RR =>00067
 000299RR-A =>00041
 000300RR =>00038, 00044, 00053
 000305RR =>00001, 00002
 000310RR-A =>00044
 000313RR-A =>00064
 000316RR =>00052
 000320RR =>00001
 000321RR =>00054, 00134
 000337RR =>00096, 00098, 00103, 00104
 000342RR =>00134
 000345RR =>00169, 00204
 000352RR =>00184
 000355RR =>00040
 000360RR =>00162
 000365RR =>00068
 000368RR =>00057, 00177, 00178
 000382RR =>00059
 000385RR =>00121, 00157, 00164
 000394RR =>00162
 000408RR =>00085
 000410RR =>00134
 000421RR =>00055
 000429RR =>00078
 000430RR =>00099
 000431RR =>00180
 000447RR =>00130
 000451RR =>00072, 00075, 00168
 000457RR =>00189
 000463RR =>00053
 000468RR =>00007, 00077, 00080, 00112, 00160, 00167, 00175,
 00176, 00190
 000474RR =>00047
 000475RR =>00136, 00141, 00143, 00147, 00148, 00149, 00150,
 00151, 00152, 00153, 00155
 000481RR =>00158
 000482RR =>00057
 000483RR =>00200
 000500RR =>00085
 000501RR =>00062, 00073, 00109
 000507RR =>00085
 000508RR =>00080
 000527RR =>00037
 027538RS =>00106
 044250RS =>00183
 004942SC =>00113
 002308SE =>00084
 078179SP =>00127
 136748SP =>00127
 197527SP =>00128, 00129

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001008202129-5
 Requerente: Emanuel da Silva Rocha => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001008202108-9

Indiciado: M.A.C. e outros => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00015 - 001008200450-7

Indiciado: J.V.F. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008200454-9

Indiciado: V.G. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008200579-3

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008200580-1

Indiciado: P.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008202086-7

Indiciado: E.S.R.L. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008202087-5

Indiciado: R.S.V. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008202088-3

Indiciado: C.S.T. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008202115-4

Indiciado: J.C.G.R. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008202116-2

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008202122-0

Indiciado: G.L.D. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008202123-8

Indiciado: G.N.S. => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008202146-9

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008202147-7

Indiciado: F.H.A. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008202150-1

Indiciado: R.F.C.G. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00029 - 001008202130-3

Paciente: Cinthia da Silva Guarienti => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00030 - 001008202117-0

Requerente: Rômulo Mangabeira de Oliveira => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00031 - 001008202136-0

Requerente: Rhayder Menezes da Costa => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00032 - 001008202118-8

Autor: Tatiana Nunez de Menezes => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00033 - 001008202144-4

Réu: Cleidimar Roberto de Souza Cirino => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008202149-3

Réu: Maicon Reulison da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001008200548-8

Réu: Kleber Barbosa Trindade => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001008202107-1

Indiciado: O.F.L. => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008202131-1

Indiciado: C.C.B. => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008202135-2

Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00006 - 001008202133-7

Réu: Hátilla Kênnia Queiroz da Silva => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 001008202137-8

Requerente: Ivany dos Santos Pessoa => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 001008202114-7

Autuado: Miguel Angue Urdeneta Angarito => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008202145-1

Autuado: Clenio da Silva Tapudima => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00010 - 001008202151-9

Recorrido: Jorge Francisco Machado de Albuquerque => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 001008202134-5

Indiciado: A.O.S. => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008202138-6

Indiciado: D.A.P. => Distribuição por Dependência em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00013 - 001008202132-9

Autuado: Francielze da Silva Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 12/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00037 - 001001019766-2

Requerente: M.S.B.

Requerido: J.X.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000527RR, Dr(a). JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Grece Maria da Silva Matos, José Carlos Gomes de Lima.

00038 - 001002028870-9

Requerente: P.S.C.

Requerido: E.L.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José João Pereira dos Santos, Carlos Alberto Gonçalves, Maria do Rosário Alves Coelho.

00039 - 001004083175-1

Requerente: I.B.

Requerido: J.S.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001007164455-2

Requerente: Lucas da Silva Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marlene Moreira Elias.

ANULAÇÃO CASAMENTO

00041 - 001008190686-8

Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RRA, Dr(a). WILLIAN HERISON CUNHA BERNARDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Willian Herison Cunha Bernardo.

ARROLAMENTO DE BENS

00042 - 001001002205-0

Requerente: Regino Álvaro de Aragão e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos, Carlos Alberto Meira, Moacir José Bezerra Mota.

00043 - 001003058651-4
 Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00044 - 001006145049-9
 Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Svirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes.

00045 - 001008183085-2
 Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Espólio de Rubem da Silva Lima Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00046 - 001001002665-5
 Inventariante: Elane Nogueira Viana
 Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRE, Dr(a). PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco.

00047 - 001002024724-2
 Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz
 Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00048 - 001002028891-5
 Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros
 Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00049 - 001002045350-1
 Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros
 Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli.

00050 - 001003064156-6
 Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros
 Inventariado: Nereu da Silva Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00051 - 001003065516-0
 Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes
 Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00052 - 001004078362-2
 Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e

de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00053 - 001004089102-9
 Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros
 Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Pereira da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Maria do Rosário Alves Coelho.

00054 - 001006127685-2
 Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves
 Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00055 - 001006129187-7
 Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

00056 - 001006141735-7
 Inventariante: Rosilene Maria Teixeira
 Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00057 - 001007155250-8
 Inventariante: Severina Brasilda Silva
 Inventariado: Espolio De: arthur Nabuco de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000482RR, Dr(a). WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00058 - 001007157998-0
 Inventariante: Olival Melo Nunes e outros
 Inventariado: Glaubério Bezerra Sales => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00059 - 001007170826-6
 Inventariante: Neuz Batista Camelo
 Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ellen Euridice C. de Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00060 - 001008192908-4
 Inventariante: Edna Goes Araújo
 Inventariado: Espolio de Francisco de Souza Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00061 - 001007165390-0
 Requerente: E.A.F.
 Interditado: D.S.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00062 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRE, Dr(a). RICARDO AGUIAR MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Edgar Henrique da Silva Moura, Antonieta Magalhães Aguiar, Ricardo Aguiar Mendes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00063 - 001005114042-3

Requerente: M.A.T.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00064 - 001008194770-6

Requerente: W.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000313RRA, Dr(a). RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00065 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.

Requerido: T.A.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXECUÇÃO

00066 - 001005120107-6

Exeçúente: M.L.L.

Executado: J.V.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00067 - 001005120332-0

Exeçúente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRR, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães.

00068 - 001006137300-6

Exeçúente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RRR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00069 - 001007178362-4

Exeçúente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00070 - 001008183392-2

Exeçúente: K.Q.R.

Executado: J.L.A.R. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/12/2008 às 11:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00071 - 001004081620-8

Autor: M.C.S.

Réu: V.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00072 - 001002045322-0

Requerente: C.S.

Requerido: A.R.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes de Amorim Filho, Arino Jean Fraulob Aquino.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00073 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000501RRR, Dr(a). JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Leydijane Vieira e Silva, José Edgar Henrique da Silva Moura.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00074 - 001007177608-1

Autor: A.A.S.

Réu: D.A.P.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRR, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00075 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Paulo Afonso de S. Andrade.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00076 - 001006136294-2

Requerente: O.A.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RRR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

00077 - 001007173498-1

Requerente: J.J.F.O.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

4AVARACÍVEL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00112 - 001006129416-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nilda D Dias Barcellos => DESPACHO: I- Citada por edital, permaneceu inerte a requerida
II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Anderson Cavalcanti
III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00113 - 001007165512-9

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Réu: Auto Posto Deeke e outros => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 02.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter.
DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 09.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00114 - 001008180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa
Réu: M & C. Comércio e Serviços Ltda. => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA

00115 - 001008180917-9

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda.
Réu: Agenor Veloso Borges e outros => DESPACHO: I- Desentranhe-se o mandado de fls.159, remetendo-o à Central de Mandados, para integral e imediato cumprimento
II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como a respectiva certidão e, em seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Aparecido Correia.

BUSCA E APREENSÃO

00116 - 001007158451-9

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Sonia Maria Costa Mustafá => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. fl. 46. Port. 02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00117 - 001007179346-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Maria de Nazaré Brasil de Melo => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00118 - 001008182309-7

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Zuleide Ramalho de Araujo => DESPACHO: I- Desentranhe-se o mandado de fls. 38, remetendo-o à Central de Mandados, para integral e imediato cumprimento
II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como a respectiva certidão e, em seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00119 - 001006135127-5

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Edson Fernandes Ferreira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00120 - 001007168923-5

Requerente: Cleyton Ferreira Silva
Requerido: Banco Popular do Brasil => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00121 - 001007154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho
Consignado: Banco do Brasil S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. envelope fl. 54. Port. 02/99. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

DECLARATÓRIA

00122 - 001006139035-6

Autor: Guilherme Ferreira Cornely
Réu: José Batista Barros => DESPACHO: I- Designo a data de 31/03/2009, às 10h, para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DEPÓSITO

00123 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A
Réu: Nixon Gaskin de Araújo => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00124 - 001006140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye
Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda => DESPACHO: I- A constrição eletrônica não cabe antes da citação para pagar, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 37
II- Diga o autor. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

EMBARGOS DEVEDOR

00125 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima
Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00126 - 001006146704-8

Embargante: Posto Jatapu Ltda
Embargado: Posto Jumbo Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00127 - 001008193048-8

Excipiente: Gab Transportes Ltda
Excepto: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Noberto B. M. R. Bonavita, Marco Antonio Hengles, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO

00128 - 001001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Elias da Silva Fernandes e outros => DESPACHO: I- Desentranhe-se o mandado de fls.236, remetendo-o à Central de Mandados, para integral e imediato cumprimento
II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como a respectiva certidão e, em seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00129 - 001001005238-8

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: João Alves de Oliveira => DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 09.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00130 - 001001005311-3

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00131 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 09.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00132 - 001003063006-4

Exeçüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Antônio Gualberto da Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. fl. 119. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00133 - 001003063007-2

Exeçüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Jackson Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. resposta ao e-mail, fl. 69. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00134 - 001004078822-5

Exeçüente: Henrique Keisuke Sadamatsu
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

00135 - 001005116632-9

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria do Socorro Silva dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. respostas aos ofícios, fls. 48/53. Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00136 - 001005116641-0

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Marinez Lopes Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. resposta ao e-mail, fl. 72. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00137 - 001005120741-2

Exeçüente: Banco Bradesco S/A
Executado: Mauricio Bezerra e outros => DESPACHO: I- Desentranhe-se o mandado de fls. 77, remetendo-o à Central de Mandados, para integral e imediato cumprimento
II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como a respectiva certidão e, em seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht.

00138 - 001005120742-0

Exeçüente: Banco Bradesco S/A
Executado: Produzir Agrícola Produtos para Agropecuaria Ltda e outros => DESPACHO: I- Desentranhe-se o mandado de fls. 82, remetendo-o à Central de Mandados, para integral e imediato cumprimento
II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como a respectiva certidão e, em seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht.

00139 - 001005120796-6

Exeçüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
Executado: Cpa Ferreira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. resposta ao e-mail, fl. 49. Port. 02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00140 - 001006128139-9

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. respostas aos ofícios, fls. 57/61. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00141 - 001006128172-0

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Francisco Matos Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. resposta ao e-mail, fl. 58. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00142 - 001006128220-7

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Natal Viana Ferreira => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00143 - 001006131319-2

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Severino José da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. fl. 56. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00144 - 001006131340-8

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Aldenora Abreu do Nascimento => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 09.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00145 - 001006134632-5

Exeçüente: Lojas Perin Ltda
Executado: Wilson de Souza Santos => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00146 - 001006135309-9

Exeçüente: e Queiroz de Sousa - Me
Executado: Belton Gonçalves Amorim => DESPACHO: I- Defiro (cópia nos autos)
II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00147 - 001006135411-3

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Madalena Mafra de Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 45)
II- Após, diga o autor. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00148 - 001006136408-8

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00149 - 001006136410-4

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Webert Oliveira da Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. respostas aos ofícios, fls. 58/62. Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00150 - 001006138745-1

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Ildino Lima Thome => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. respostas aos ofícios, fls. 58/63. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00151 - 001006142603-6

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Raimunda Luiz de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. respostas aos ofícios, fls. 56/61. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00152 - 001006142672-1

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Marlene da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. resposta ao e-mail, fl. 50. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00153 - 001006142700-0

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Antonio Lima Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. fl. 55. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00154 - 001006142887-5

Exeçüente: Faceten-faculdade de Ciências, Educação e Teologia
Executado: Instituto Superior de Educação Palavra da Cruz Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao interessado. autos desarquivados. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Marcus Vinicius Maganhoeite.

00155 - 001007155186-4

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. resposta ao e-mail, fl. 43. Port. 02/99.
Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza,
Leonildo Tavares Lucena Junior.

00156 - 001007159695-0

Exequente: Propec - Produtos para Agropecuaria Ltda Epp
Executado: C Brasil Araujo e outros => DESPACHO: I- Citado por
edital, permaneceu inerte o requerido
II- Nomeio-lhe como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti
(DPE)
III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa
Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alvaro Rizzi de
Oliveira.

00157 - 001007167010-2

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: Class Celulares Informatica e Representação => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. respostas aos officios, fls. 54/58. Port.
02/99. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos
Buás.

00158 - 001007179657-6

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. resposta ao e-mail, fl. 26. Port. 02/99.
Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00159 - 001008185087-6

Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Construtora Tradição => ATO ORDINATÓRIO: Ao
autor. resposta ao e-mail, fl. 42. Port. 02/99. Adv - Helder
Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00160 - 001008188360-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. resposta ao e-mail, fl. 36. Port. 02/99.
Adv - Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro,
Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes
Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00161 - 001002038542-2

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção
Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Retornem os autos
ao contador, a fim de que a atualização do débito se realize nos
exatos termos da sentença. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão
Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de
Assunção, Jaeder Natal Ribeiro.

00162 - 001004083416-9

Exequente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho
Executado: Joaquim Américo Pinto Moutinho e outros =>
DESPACHO: Diga o autor (despacho de fls. 239). Boa Vista,
09.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau
Menezes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo
Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline
Dionisio Castelo Branco, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar
Abreu dos Santos, Rárisson Tataira da Silva, Adriana Lopes Pacheco,
Margarida Beatriz Oruê Arza, Daniele de Assis Santiago, Luciana
Rosa da Silva.

00163 - 001006134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
=> DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 85. Boa Vista,
11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Dalva Maria Machado,
Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta
Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00164 - 001004094114-7

Exequente: Marcelo Fernando Mariano Mora
Executado: Editora Valer e outros => DESPACHO: I- Não consta
dos autos, efetivamente, o cumprimento voluntário da obrigação
II- Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o respectivo alvará.
Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz
Paracat Lucena, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de
Castro Júnior.

00165 - 001005102372-8

Exequente: Jodiel Moura dos Santos
Executado: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I-
Promova-se a atualização do débito
II- Após, conclusos. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter.
Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonieta Magalhães Aguiar,
Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00166 - 001005116224-5

Exequente: Manoel Alves dos Reis
Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz => DESPACHO: I-
Desentranhe-se o mandado de fls.187, remetendo-o à Central de
Mandados, para integral e imediato cumprimento
II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como a respectiva certidão e, em
seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista,
04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê
Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00167 - 001005117477-8

Autor: Cosme Coelho de Araújo
Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Promova-se a
atualização do débito com a incidência de multa do art. 475-J, CPC.
Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO**
Adv - Marcos Antônio C de Souza, Manuel Belchior de
Albuquerque Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec
Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso
Ribeiro.

00168 - 001006142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros
Réu: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: I- Designo a data de
26/03/2009, às 10h, para a realização da audiência de conciliação
II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa
Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gerson da Costa
Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes Amorim,
Roberto Guedes de Amorim Filho.

00169 - 001007165499-9

Autor: Maria Jose de Oliveira
Réu: Vivo S/A => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo
de foro íntimo superveniente
II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão
Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes
Peres.

00170 - 001007167239-7

Autor: Hugo Cabral Macedo Filho
Réu: Distribuidora K F Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-
se. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Defensoria
Pública do Estado de Roraima.

MONITÓRIA

00171 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda
Réu: Doriedson de Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
fl. 52. Port. 02/99. Adv - Josué dos Santos Filho.

00172 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda
Réu: Katiurcia Lima de Alencar => DESPACHO: Diga o autor.
Intime-se. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -
Denise Abreu Cavalcanti, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos
Philippe Sousa Gomes da Silva.

00173 - 001008184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda
Réu: Fs Fialho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. resposta ao e-
mail, fl. 37. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00174 - 001008187318-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Beniran Gama Gonzales => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
fl. 39. Port. 02/99. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa,
Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00175 - 001006128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Melo e Santos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. resposta ao e-mail, fl. 100. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00176 - 001006132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Antônio Gabriel Valentim => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido
II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Anderson Cavalcanti
III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00177 - 001007159878-2

Requerente: Marcos Fogaça
Requerido: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 52, remetendo-o à Central de Mandados, para integral e imediato cumprimento
II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como a respectiva certidão e, em seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00178 - 001008193828-3

Requerente: Tabajara Schmitd Gonzalez
Requerido: A União => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Gervásio da Cunha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00179 - 001008195250-8

Autor: Engecenter Engenharia Ltda
Réu: Luiz Cruz e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao ilustre agente ministerial. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00180 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza
Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => DESPACHO: I- Defiro o pleito Ministerial de fls. 158
II- Regularize o autor sua representação processual
III- Após, conclusos. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

00181 - 001004091773-3

Autor: Curt Kirsch
Réu: Anne Marie Stapf => DESPACHO: Diga o autor se cumpriu as obrigações fiscais pendentes (fls. 75). Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00182 - 001008182643-9

Autor: José Aparecido Correia
Réu: Wanderley Soares Guilhen => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido
II- Nomeio-lhe como curador especial o ilustre Defensor Público Anderson Cavalcanti de Moraes
III- Após o compromisso, dê-se vista ao ilustre curador. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Aparecido Correia.

6AVARACÍVEL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

MONITÓRIA

00183 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 19/02/2009 às 10:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 10h30. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Francisco José Pinto de Mecêdo.

7AVARACÍVEL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Lojola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00078 - 001007160606-4

Requerente: L.F.L.S.C.
Requerido: J.P.C. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 27/11/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001001015035-6

Requerente: B.U.F.B.
Requerido: A.G.B.J. => DESPACHO. Intime-se a autora, no advogado constituído (fl. 59) para requerer o que lhe for de interesse em relação aos documentos de fls. 71 e 75. Nada requerido, em dez dias, arquivem-se. BV, 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00080 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.
Requerido: A.L.M.N. => DECISÃO. POSTO ISSO, julgo improcedente os embargos, mantendo-se o despacho atacados em todos os seus termos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

ALVARÁ JUDICIAL

00081 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará buscado na exordial, para que o requerente F. D.da S. levante os valores depositados na conta bancária de seu falecido filho, E. N. de O. S., filho do requerente, no Banco do Brasil, agência 0250-X, conta corrente n. 57.136-9. Cumpra-se, independentemente de trânsito em julgado. Sem custas. Honorários advocatícios inexistentes, poe se tratar de procedimento de jurisdição voluntaria. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.Boa Vista-RR,11 de dezembro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suerda Carla Campos Moraes de Araújo, Carlos Eugênio Veras de Menezes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001001000456-1

Inventariante: Maria de Nazaré Barreto Leite Torres e outros => SENTENÇA. Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com finsas no art. 267, II, do CPC, diante da absoluta inercia dos interessados na prática dos atos que lhes incumbe. Sem custas. P.R.I. BV, 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00083 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO. Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito, em 48 horas, diante do silêncio de seu advogado. BV, 11 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Randerson

Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00084 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO. Vista à Fazenda Nacional, sobre os documentos juntados. Intimação Pessoal. BV, 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00085 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 28/11/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Manuela Dominguez dos Santos, Geisla Gonçalves Ferreira, Paulo Henrique Aleixo Prado.

00086 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock
Inventariado: Espolio De: José Brock => DESPACHO. Intime-se, pessoalmente, o ilustre advogado da requerente, para manifestação acerca das certidões de fls. 20, 21 e 22. BV-RR, 09/12/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00087 - 001007171892-7

Requerente: L.S.S.
Requerido: W.A.S.C. => DESPACHO. Cumpra-se a saegunda parte do despacho de fl. 37. BV, 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00088 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => DECISÃO. Portanto, INDEFIRO o pedido retro de fl. 169. Esclareça a requerente, por derradeiro, se ainda persiste o cardo de vontades constante na peça pórtrica, dizendo, inclusive, se seu advogado representa os interesses do Sr. V. J. D. S. A. Prazo: 10 (dez) dias. BV, 11 12 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França, Elceni Diogo da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00089 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.
Requerido: G.M.P.A.F. => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fls. 313. 2. Oficie-se como se requer. BV. 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vivian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00090 - 001001008484-5

Exeqüente: A.S.C.F.
Executado: A.F.A. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 27/11/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00091 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.
Executado: J.F.F. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 165. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27/11/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00092 - 001004085763-2

Exeqüente: L.F.V.
Executado: W.J.B.V. => SENTENÇA. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, c/c o artigo 598, ambos do CPC. Sem custas. P.R.I. BV, 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara

Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira, Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001004097601-0

Exeqüente: G.O.G.
Executado: R.A.O.L. => SENTENÇA. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, III, do CPC. Sem custas. P.R.I. BV, 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00094 - 001005116056-1

Exeqüente: L.M.A.C. e outros
Executado: P.R.A.C. => SENTENÇA. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 598 c/c o art. 267, IX, todos do CPC, diaante do falecimento do executado, comprovado nos autos. Sem custas. P.R.I. BV, 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00095 - 001006133048-5

Exeqüente: E.M.M. e outros
Executado: E.S.M. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 27/11/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00096 - 001007166493-1

Exeqüente: M.L.F.
Executado: A.N.F. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 27/11/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001007169243-7

Exeqüente: K.G.S.B.
Executado: J.C.S.B. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 27/11/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00098 - 001008186916-5

Exeqüente: R.R.S.C.
Executado: G.M.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 27/11/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001008192937-3

Exeqüente: C.A.B.P.
Executado: C.A.G.P. => DESPACHO. Diga o exequente se o pagamento foi INTEGRAL ou não. Prazo: dez dias. BV, 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00100 - 001008191159-5

Requerente: A.P.P.
Requerido: R.C.O. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 27/11/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

GUARDA DE MENOR

00101 - 001007159744-6

Requerente: G.C.P.S.
Requerido: L.S.P.M. => SENTENÇA. Posto isso, julgo extinto o processo, sem imuisuir-me no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00102 - 001006147816-9

Requerente: K.L.S. e outros

Requerido: J.H.N. => SENTENÇA. Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, III, do CPC. Sem custas. P.R.I. BV, 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00103 - 001006150756-1

Requerente: D.A. e outros
Requerido: L.P.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 27/11/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001006151500-2

Requerente: I.G.S.S.
Requerido: J.K.R. => SENTENÇA. Posto isso, julgo extinto o processo, sem imiscuir-me no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ORDINÁRIA

00105 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes
Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros => DESPACHO. Aguarde-se por 30 dias, em cartório, manifestação do autor. Nada requerido, intime-se o autoir para, em 48 horas dar andamento ao feito, pena de extinção. BV, 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00106 - 001008197603-6

Requerente: E.D.
Requerido: S.S.D. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 11. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/11/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clory Freitas.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00107 - 001006151038-3

Requerente: W.F.C.B.N.
Requerido: S.R.S. => SENTENÇA. Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, III, do CPC. Sem custas. P.R.I. BV, 10 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00108 - 001007161465-4

Requerente: F.J.S.
Requerido: O.J.L. => DESPACHO. Arquivem-se, com baixa. BV, 11 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00109 - 001008190178-6

Requerente: D.V.O.
Requerido: A.M.C.M. => DESPACHO. 1. Apensem-se aos presentes autos os de nº 010 08 190177-8 (Dissolução de sociedade). 2. Após, vista ao MP. BV-RR, 09/12/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva.

8A VARACÍVEL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00110 - 001005111999-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00111 - 001007172570-8

Requerente: Adelino Ferreira Pantoja
Requerido: Município de Boa Vista => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões
3. Apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 12/12/2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARACRIMINAL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00184 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Stélio Baré de Souza Cruz.

00185 - 001001010284-5

Réu: Mitra Luiz Cavalcante => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MITRA LUIZ CAVALCANTE, brasileiro, nascido aos 21.12.1957, natural de Boa Vista/RR, filho de Manoel Porfírio Cavalcante e Maria Conceição Luiz, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0010 01 010284-5 foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, caput, do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shr digo, Shyrley Ferraz Meira - Escrivã Judicial Mat. 3011078 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001002037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza => Sessão de júri ADIADA para o dia 25/09/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001002053359-1

Réu: Jamison Ferreira de Lima => Intime-se o advogado que fez a sustentação oral no plenário do júri popular, a fim de que se manifeste se pretende ou não escrever as razões de sua irresignação, no prazo de cinco dias. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00188 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros => Abra-se o prazo para que a defesa do réu JOSÉ RAIMUNDO apresente suas alegações finais. Adv - James Pinheiro Machado.

2A VARACRIMINAL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza**CRIME DE TÓXICOS**

00189 - 001008185746-7

Réu: Alexandre Vieira Rocha e outros => FINALIDADE: Intimar pela segunda vez, o(s) advogado(s) do acusado DAVID FERREIRA CUNHA, Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO, para apresentação de memoriais finais, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil-OAB- Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos IX e XI da lei federal 8.906/94 (estatuto da advocacia). Adv - Euflávio Dionísio Lima, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00190 - 001008186625-2

Réu: Samuel Batista de Andrade => FINALIDADE: Intimar pela segunda vez, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), Dr. Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos IX e XI da lei federal 8.906/94(Estatuto da Advocacia). Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00191 - 001008194875-3

Réu: Alex da Conceição Silva e outros => Decisão: (...)Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA e CÍCERO CLEMENTINO RIBEIRO JÚNIOR. Designo o dia 23/01/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA e CÍCERO CLEMENTINO RIBEIRO JÚNIOR (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 68/69 e 74, o(a) Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público. (..)Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00192 - 001007171038-7

Indiciado: J.B.C.J. => Sentença proferida em audiência:"Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima NÁDIA PATRÍCIA LEÃO LIRA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. JÂNIO BATISTA CÂMELO JÚNIOR, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se". Por final, o(a) Promotor(a) de Justiça se manifestou: "MM. Juiz, o Ministério Público desiste do prazo recursal". Na sequência o(a) Defensor(a) Público(a) do acusado se manifestou: "MM. Juiz, a Defesa da mesma forma desiste do prazo para interposição de recurso." Despacho no fim da audiência:"Homologo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001008198086-3

Indiciado: A.C.V.M. => Despacho em ata (início da audiência):"1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Dou por citado o acusado, para, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.396 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008.Decisão no fim da audiência:"1) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado ANTÔNIO CRISTIANO VASCONCELOS MANO os benefici- os da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições:

...OmissisExpeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado ANTONIO CRISTIANO VASCONCELOS MANO, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. 2) Vista dos autos ao advogado do acusado para apresentação de defesa preliminar nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/2008. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas

3) Por último, determino a atualização do endereço da vítima, como sendo Avenida Brilho do Sol, nº. 715, Bairro Bela Vista (Salão de Cabeleireiro Ideal), nesta capital

4) Cumpra-se. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00194 - 001008195771-3

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Polícia => DECISÃO: (...) Portanto, com base no artigo 114, inciso II do Código de Processo Penal, e adotando na integralidade as razões fáticas e de direito da ilustre representante ministerial em sua douta cota de fls. 42/46, para via de consequência determinar o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça competente para apreciar o presente pedido de competência negativo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00195 - 001008200394-7

Requerente: Valdemir Alves dos Reis => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, para querendo, no prazo de 10(dez), fazer juntada das Certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil(Instituto de Identificação), Polícia Federal e Justiça Eleitoral. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00196 - 001008200539-7

Autuado: Otavio Cantanhede de Sousa => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do flagranteado OTÁVIO CATANHEDE DE SOUSA. (...). Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001008200546-2

Autuado: Josue Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do flagranteado JOSUÉ PEREIRA DA SILVA. (...). Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00198 - 001008195770-5

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Polícia => DECISÃO: (...) Portanto, com base no artigo 114, inciso II do Código de Processo Penal, e adotando na integralidade as razões fáticas e de direito da ilustre representante ministerial em sua douta cota de fls. 41/45, para via de consequência determinar o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça competente para apreciar o presente pedido de competência negativo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00199 - 001008195037-9

Requerente: André Marcio Adriano Nunes => DESPACHO: 1) Considerando que o i. advogado do acusado ANDRÉ MÁRCIO ADRIANO NUNES, Dr. ORLANDO GUEDES, foi devidamente intimado POR DUAS VEZES, para instruir o presente pedido, no entanto quedou-se silente. 2) Em vista disso, determino o arquivamento deste processo com as cautelas de estilo. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00200 - 001008195812-5

Autor: Anderlan Chaves Diogenes => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00201 - 001008197441-1

Requerente: Rômulo Gonçalves Mangabeira => DESPACHO: 1) Considerando que o i. advogado do acusado foi devidamente intimado POR DUAS VEZES, para cumprimento do despacho de fls. 11, entretanto, quedou-se silente. 2) Em vista disso, determino o arquivamento deste processo com as cautelas de estilo. 3) Cumprase. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

3AVARA CRIMINAL**Expediente de 12/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares**PRECATÓRIA CRIME**

00202 - 001008195317-5

Réu: Susy Mara Baccarim => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 079 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL**Expediente de 12/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00203 - 001008202093-3

Requerente: Joaquim Jonatas Rolim Bem => Ciente.Face o acusado ter justificado sua mudança de endereço, através de seu advogado, na petição de fls. 02/03, tendo juntado novo comprovante de endereço à fl. 07. Isto posto, restabeleço a liberdade provisória do acusado Joaquim Jonatas Rolim Bem.Expeça-se o alvará de soltura, citando-se logo o acusado.Intimem-se.Após, arquite-se, realizando-se p traslado devido, inclusive do novo comprovante de endereço.B.V,12/12/2008.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5AVARA CRIMINAL**Expediente de 12/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00204 - 001004094212-9

Réu: Eulina Gonçalves Vieira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE FEVEREIRO DE 2009 às 09h40min. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00205 - 001004078401-8

Réu: Marco Antonio Moreira D'almeida e Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCO ANTÔNIO MOREIRA D'ALMEIDA E SOUZA, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido aos 29.08.1967, natural de Brasília/DF, filho de Antônio D'Almeida e Souza e Adélia Moreira D'Almeida e Souza, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 078401-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado MARCO ANTÔNIO MOREIRA D'ALMEIDA E SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 16 de Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, com forme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00206 - 001008198113-5

Requerente: Randerson Farias de Oliveira => DESPACHO: "Tendo em vista que o Requerente já fora solto em decisão proferida nos autos do processo nº.: 08 195494-2 (Relaxamento de Prisão), o presente pedido encontra-se prejudicado. Desse modo, archive-se o presente processo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 12/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008194435-6

Infrator: V.A.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 17/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza, Natanael de Lima Ferreira.

OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00002 - 001008198707-4

Requerente: H.M.F.
Criança Adol: T.L.G.F. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2008

000181RR-A =>00002
000297RR-A =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008198502-9

Apelante: Maria Célia Pereira da Silva
 Apelado: Ely Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Alysson Batalha Franco.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Hudson Luis Viana Bezerra

HABEAS CORPUS

00002 - 001008198503-7

Paciente: Clodoci Ferreira Amaral => DECISÃO: "... Por fim, não há nos autos qualquer prova de que a obrigação do depositário, ora paciente, tornou-se impossível. Ademais, o paciente é sócio gerente da empresa devedora e afirma que a empresa possui dinheiro em conta corrente e, mesmo assim, não providenciou o pagamento da dívida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Retifique-se a autuação e demais apontamentos, fazendo constar como paciente o Sr. Voldoir da Conceição e como autoridade coatora, o MM Juiz do 3º Juizado Especial. Notifique-se a aoutirdade tida como coatora para que preste as informações, no prazo de cinco dias. Int. Boa Vista, 12 de dezembro de 2008. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora." Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2008

000345AM =>00002
 002993AM =>00002
 000193RR-B =>00002
 000245RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00001 - 002008013144-2

Autor: Washington de Souza Goes => Distribuição por Sorteio em 06/11/2008. Valor da Causa: R 400,00. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

INDENIZAÇÃO

00002 - 002007011223-8

Autor: Maria Landes de Oliveira
 Réu: Mavel-manaus Veiculos Ltda => Final de Sentença: "Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Determino a imediata expedição de Alvará para o levantamento da importância penhorada em fls. 25 a 28. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se a Exequente através de seu advogado via DPJ. Caracarái 11/12/2008 JUZ MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Arnaldo Bentes Coimbra, Wellington de Amorim Alves.

COMARCA DE MUCAJÁ
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/12/2008

000127RR =>00013
 000156RR-B =>00010, 00012
 000193RR-B =>00006
 000200RR-A =>00016
 000231RR =>00013
 000300RR-A =>00014
 000315RR =>00005
 000475RR =>00013
 000485RR =>00017
 000506RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 003008011683-0

Impetrante: Francisca Nara Santos da Silva e outros
 Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Iracema => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003008011706-9

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011707-7

Indiciado: J.B.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003005004308-9

Indiciado: R.J.F.C. => Transferência Realizada em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 003008011709-3

Requerente: Hailton Manoel de Almeida => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ATO INFRACIONAL

00001 - 003008011704-4

Autor: D.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 11/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 003007009972-3

Requerente: T.L.G.S. e outros

Requerido: B.A.S. => (...) Assim, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, condeno o requerido a pagar como pensão alimentícia para os requerentes, o valor correspondente 20% (vinte e oito por cento) do salário mínimo vigente, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal das menores. Oficie-se para a fonte pagadora do requerido. (...). P. R. Intime-se o réu por meio de carta precatória. Mucajaí, 28 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010827-4

Requerente: E.I.L.S. e outros

Requerido: W.L.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011014-8

Requerente: G.S.M. e outros

Requerido: F.A.M. => SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, archive-se. Mucajaí, 09 dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 003008011399-3

Requerente: M.R.V.L.

Requerido: A.L. => SENTENÇA: Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, julgo procedente o pedido, razão pela qual decreto o divórcio de MARIA RAIMUNDA VIEIRA DE LIMA e ALMIR DE LIMA, com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Cartório da Comarca de Santa Inês/MA, conforme fl. 04, para as necessárias averbações. A requerente voltará a usar o nome de solteira, MARIA RAIMUNDA VIEIRA. Registre-se. Sentença Publicada em Audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajaí, 09 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

GUARDA DE MENOR

00011 - 003008010910-8

Requerente: G.R.V. e outros

Requerido: L.M.V. e outros => SENTENÇA: Atendidos os requisitos substanciais e processuais julgo procedente o pedido, razão pela qual concedo a guarda definitiva para os requerentes. Lavre-se termo definitivo. SENTENÇA publicada em audiência.

Resolvido o mérito, nos termos do 269, I, do CPC. P. Expedientes de praxe. Após arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 09 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 003008011367-0

Requerente: W.E.P.S. e outros => SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, archive-se. Mucajaí, 09 dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00013 - 003007008721-5

Requerente: Armandina Di Manso

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Leonildo Tavares de Lucena Junior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 003008011582-4

Requerente: Casa do Eletrecista Comércio e Construção Ltda.

Requerido: Construtora Prosolo Ltda. => DESPACHO: DEOLVA-SE DE ORDEM. MUCAJAÍ, 02 DE DEZEMBRO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Rodrigo Guarienti Roato.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00015 - 003007010112-3

Requerente: A.S.P.

Requerido: T.A.C. => (...) Do exposto, julgo o feito com resolução do mérito, decreto o divórcio de Anderson da Silva Pereira e Thamires Araújo Cardoso, com arrimo no artigo 1580, § 2.º, do C. C. (...). I. P. R. Mucajaí, 28 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 11/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00016 - 003004003478-4

Réu: Glédson dos Santos Pereira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/01/2009 às 09:00 horas. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00017 - 003008010974-4

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Walber David Aguiar.

COMARCA DE MUCAJAÍ**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003008010900-9
 Indiciado: E.M.S. e outros => Expedição efetivada de mandado.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2008

000231RR =>00005
 000315RR =>00006
 000506RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003008011703-6
 Réu: Rommel Leitão Carneiro => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011711-9
 Réu: Eldo de Souza Sampaio => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008011713-5
 Requerente: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 003006007289-6
 Requerente: M.P.
 Requerido: M.R.S.C. => Audiência REDESIGNADA para o dia 10/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00005 - 003007009938-4

Requerente: C.C.L.
 Requerido: A.M.S.L. => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/02/2009 às 10:45 horas. Adv - Angela Di Manso.

VARACRIMINAL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 003008011709-3
 Requerente: Hailton Manoel de Almeida => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, defiro o pedido, motivo pelo qual concedo a liberdade, com fiança, fixada em R 415,00. Exp de praxe. Após, ao MP. Mucajá, 12/12/08 (a) Breno Coutinho - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2008

000136RR =>00003, 00004, 00005, 00006
 000246RR-B =>00016
 000297RR-A =>00021
 000497RR =>00021

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708009035-1
 Requerente: M.I.M. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004708008650-8
 Requerente: E.B.R.C. e outros
 Requerido: O.C. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS. EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquive-se após as diligências necessárias. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. JUIZ DE DIREITO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 004708008507-0

Requerente: J.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTENCIA, e por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. JUIZ DE DIREITO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - José João Pereira dos Santos.

GUARDA DE MENOR

00005 - 004708008370-3

Requerente: A.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no art. A694, do Código Civil, HOLOGO o Acordo de Guarda C/C Regulamentação de Visitas e Alimentos, realizado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. JUIZ DE DIREITO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - José João Pereira dos Santos.

00006 - 004708008647-4

Requerente: R.N.A.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. As partes saem intimadas. Sem custas. Arquive-se, após as diligências necessárias. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. JUIZ DE DIREITO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - José João Pereira dos Santos.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00007 - 004708008889-2

Requerente: Erinaldo de Sousa Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre ERINALDO DE SOUSA OLIVEIRA e EDINA DO NASCIMENTO DE SOUZA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 10 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008890-0

Requerente: Alves Batista Araujo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre FLAVIO LADISLEY NOGUEIRA REGO e ADIANA VERAS MAIA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 10 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008891-8

Requerente: Roberto Carlos Lima dos Reis e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre ROBERTO CARLOS LIMA DOS REIS e AUZILENE NASCIMENTO RAMOS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 10 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008892-6

Requerente: Maycon Anderson dos Santos Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre MAYCON ANDERSON DOS SANTOS SILVA e PALOMA MONTEIRO DE SOUSA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 10 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008893-4

Requerente: Jesaias Resende dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre JESAIAS RESENDE DOS SANTOS e FRANCINALDA ROCHA DE SOUSA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 10 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008899-1

Requerente: Luiz Carlos Marian0 e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre LUIZ CARLOS MARIANO e MARIA FATIMA MOTA OLIVEIRA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 10 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008900-7

Requerente: Clovis Antonio de Almeida Falcão e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre CLOVIS ANTONIO DE ALMEIDA e ELIZENE DO NASCIMENTO SOUZA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 10 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008901-5

Requerente: Jorgenei Silva Albarado e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre JORGENEI SILVA ALBARADO e FERLEN DA SILVA BARBOSA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 10 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Comarca de Rorainópolis. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 004708008895-9

Requerente: Nilva Oliveira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fundamento nos arts. 1632, 1694, 1723 e 1725 do Código Civil, reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre ANTONIO GILSON RUAS e NILVA OLIVEIRA DA SILVA, e homologo o acordo de partilha de bens, realizado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. JUIZ DE DIREITO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00016 - 004706005621-6

Requerente: E.C.S.
Requerido: S.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Tendo em vista que a requerida se encontra no garimpo sem data para retorno, HOMOLOGO o pedido de desistência do requerente e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. MP, DPE e requerente intimados em audiência. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. JUIZ DE DIREITO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

VARACRIMINAL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Firmino dos Santos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 004706005471-6

Indiciado: J.F.S. => Final de Sentença: "Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado JOSE FRANCISCO SILVA (pelo crime tipificado nos artigos 62 e 65, do Decreto Lei 3688/41) pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de dezembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 004706006010-1

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706006014-3

Réu: Naiara Gomes de Viana => Final de Decisão:"ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 004707007450-6

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 004708007964-4

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa => Final de Sentença:"Nesta senda, pronuncio VALTENIR FERREIRA DE SOUSA como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPB, encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a situação processual do réu. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Oficie-se requisitando o laudo indireto do exame de corpo de delito realizado na vítima tendo em vista que consta nos autos o prontuário de atendimento médico no HGR. Abra-se vista ao MP sobre o novo pedido de revogação de prisão preventiva (fl.195). Rorainópolis/RR, 10 de dezembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 004708008918-9

Autuado: Andre Pereira da Silva => Final de Sentença:"Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTÔ DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANDRÉ FERREIRA DA SILVA. P.R.I.C. Rorainópolis, 05/12/08. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 12/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004708008881-9

Requerente: M.M.B. => FINAL DE DECISÃO: "Isto posto, expeça-se o respectivo Alvará também para o dia 13/12/2008 até 02:00hs do dia seguinte, constando as seguintes condições:A)-E terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B)-As crianças e adolescentes deverão estar acompanhadas dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs C)-Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)-PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)-Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar o evento juntamente com os conselheiros tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de cinco dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Comunique-se o Comando da Polícia Militar para acompanhar o evento. Após ciência ao Ministério Público, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2008

000371RR =>00013;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 12/12/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Firmino dos Santos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004708008632-6

Indiciado: D.L.M. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito praticado. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu à mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos e que o não pagamento possibilitará continuidade do processo criminal. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais

havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008640-9

Indiciado: F.J.M.Q. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008702-7

Indiciado: A.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008705-0

Indiciado: J.C.F.O. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 004708008221-8

Indiciado: A.A.O. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008269-7

Indiciado: G.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008278-8

Indiciado: I.J.P. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes

intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008973-4

Indiciado: M.R. => Final de Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008974-2

Indiciado: M.R. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008976-7

Indiciado: M.R. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008977-5

Indiciado: M.R. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 004708008794-4

Indiciado: D.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008968-4

Indiciado: R.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Luciléia Cunha.

CRIME C/ PESSOA

00014 - 004708008410-7

Indiciado: K.M.A.M. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face da autora do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 140 e 147, da Lei nº 2.848 (CP). Proposta a aplicação de pena de multa, a autora do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008466-9

Indiciado: F.H.M. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 004708008709-2

Indiciado: M.R.J. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004708008795-1

Indiciado: M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708008798-5

Indiciado: E.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004708008969-2

Indiciado: A.P.S. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 110 do CTB. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006008022814-5

Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022815-2

Réu: Valdemir Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022790-7

Requerente: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior**ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 006008022745-1

Requerente: H.S.S. => Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou inferior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 28 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022769-1

Requerente: F.S.F. => Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre - RR, referentes ao dia 12/12/2008. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/12/2008

012320CE =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002725-8

Autuado: Yanko Lima Cardoso => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00002 - 004508002727-4

Requerente: Helano Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Francisco Glairton de Melo Rocha.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACRIMINAL**

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Mário Melo Moura**

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004508002030-3

Indiciado: N.F.R. => Final da Sentença: Dessa forma, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato NERIVAN FROTA RIBEIRO pela decadência do direito de representação, na forma do art. 107, IV, do Código Penal. Comunique-se a autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 03/12/2008. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Mário Melo Moura**

INDENIZAÇÃO

00001 - 004508002009-7

Autor: Bruna Lourenço Lima

Réu: Adriano da Silva Amorim => Final da Sentença: Isto posto e o considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar ADRIANO DA SILVA AMORIM a indenizar a autora BRUNA LOURENÇO LIMA com a importância de R 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pelos danos materiais descritos na inicial, determinando, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorrido 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento da parte interessada, a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Certificado o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima, 02 de dezembro de 2008. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso nº 005 08 007153-2, em que tem como Requerente EDILEUZA CRUZ SOUSA CAVALCANTE e como Requerido JEOVÁ ALVES CAVALCANTE, fica **CITADO: JEOVÁ ALVES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Francisco Alves Cavalcante e Ana Maria Cavalcante, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02 de fevereiro de 2009, às 10 horas.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre - RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMpra-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e David Oliveira Santos, (Escrivão Judicial Substituto), o assinou de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca.

David Oliveira Santos
Escrivão Judicial Substituto

4.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. HELIO AMARAL RAMOS,
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005105607-4, Ação de Cobrança, em que figura como autora BOA VISTA ENERGIA S/A. e réu Sr. HELIO AMARAL RAMOS, R.G. nº12546380 SSP/RR. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.
E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (quatro) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sra. JORGE LUIZ SOUZA DA
SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006138777-4, Ação de Execução, em que figura como exequente COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER. e executado Sr. JORGE LUIZ SOUZA DA SILVA, CPF nº776.963.017-72. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.
E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. VAGNER RAMOS EPIFÂNIO
HELIO AMARAL RAMOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE)
DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005158441-0, Ação de Depósito, em que figura como autora LIRA E CIA LTDA. e réu Sr. VAGNER RAMOS EPIFÂNIO, CPF nº770.968.517-04. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.
E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (quatro) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sra. JOSÉLIA DA SILVA LIMA
MATOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007177573-7, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como requerente BANCO BRADESCO S/A. e requerida Sra. JOSÉLIA DA SILVA LIMA MATOS, CPF nº679.795.802-49. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA DE FÁTIMA
SILVA DOS REIS REPRESENTATE LEGAL DO ESPÓLIO DE
RAIMUNDO REINALDO SILVA DOS REIS, COM O PRAZO
DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01 005133-1, Ação de Indenização, em que figuram como requerente ESPÓLIO DE RAIMUNDO REINALDO SILVA DOS REIS e requerido JAIR ALVES DOS REIS e outro. Como se encontra a representante legal do requerente SRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS REIS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: GEONARA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, filha de Gerocildo Mafra de Souza e de Eunice Pereira de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 161804-4 – Alvará Judicial**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARLETE LUCENA DE ARAÚJO, brasileira, casada, servidora pública federal, filha de Joaquim Ferreira de Lucena e de Dalcy Sales de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 07 165813-1 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **onze** dia(s) do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CHARLSTON CARREIRO RESPLANDES, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, filho de Antônio Alves Resplandes e de Petronília Carreiro Resplandes, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 03 059014-4 – Arrolamento/Inventário**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MAYANA DE LIMA LEITE, brasileira, casada, do lar, filha de José de Alcântara Leite e de Marlucy da Conceição Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 05 101773-8 – Separação Litigiosa**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EDILSON FERNANDES LIMA, brasileiro, casado, filho de Hélio Fernandes da Silva e Nair da Cruz Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 177872-3 – ARROLAMENTO DE BENS**, em que são partes Requerente(s) **M.L.P.F. e Requerido(a)(s): E.F.L.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **onze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA FERREIRA LIMA, brasileira, divorciada, funcionária pública, filha de Lauro Ferreira do Nascimento e de Inácia Ferreira de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 146116-5 – Inventário Negativo**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritvã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO BONIFÁCIO NEGREIRO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 08 185060-3 – DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s) **M.F.A.N.** e Requerido(a)(s): **ANTÔNIO BONIFÁCIO NEGREIRO**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dia(s) do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA IVANIURADA SILVA VIANA, qualificação ignorada, viúva, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 08 190772-6 – DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s) **M.L.P.O.** e Requerido(a)(s): **M.I.S.V.**, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **03 de março de 2009, às 9h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, aos **quinze** dia(s) do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA CORNÉLIO, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Mariana Teixeira Cornélio, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 03 075434-4 – Divórcio Litigioso**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1.º JUIZADO ESPECIAL

PORTARIANº 03/08 – GAB-JESP

O Doutor **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as festas natalinas e passagem do ano novo;

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante todo período deste ano em que estivemos juntos neste Juizado.

RESOLVE:

I – Elogiar os servidores, estagiários e guarda-mirins deste Juizado abaixo descritos pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuaram neste Juizado:

Júlio César Cappellari (Analista Judiciário); **Rita Cristina Montenegro Piffero** (Secretária); **Antônio Alexandre Frota Albuquerque** (Escrivão Judicial); **Adauto Severo de Oliveira** (Técnico Judiciário); **Márcio Lacerda Lima** (Assistente Judiciário); **Gardênia Barbosa da Silva** (Assistente Judiciária); **Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva** (Assistente Judiciária); **Patrícia de Souza Wickert** (Assistente Judiciária); **Eleonora Silva de Morais** (Agente de Proteção); **Donniê Kassin de Lucena Campos Bahia** (Estagiário); **Clayton Silva Albuquerque** (Estagiário); **Érika Mendonça Gonzaga** (Estagiária); **Bruno Francisco Bezerra Cruz** (Estagiário); **Suerlan Pereira Furtado** (Estagiário) **Josyane de Cássia Souza da Silva** (guarda - mirim); **Fyamma Apoliano Santiago** (guarda - mirim).

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
MM. Juiz de Direito

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA N.º 018/08-4º JESP Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008.

O **Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**, JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO: O afastamento do servidor WALTER MENEZES, Escrivão Judicial deste Juizado de suas atividades, por motivo de doença;

CONSIDERANDO: O Atestado Médico, apresentado, neste juizado em 10/12/2008;

CONSIDERANDO: A informação prestada pelo referido servidor, de internação hospitalar em 12/12/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o funcionário **ADAILARAÚJO**, Analista Processual, matrícula 3011151, para exercer o cargo de Escrivão Substituto do 4º Juizado Especial, período de 10/Dez/08 a 21/Dez/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

Processo nº: 102008901295-8

DESPACHO: 1. Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho do evento 22. Ao cartório, para cancelar; 2. Segue extrato parcialmente positivo do BACEN; 3. Considerando a revelia da parte ré, intime-se via DPJ para impugnar, em 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.903.470-7

DESPACHO: I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Intime-se o réu (revel - via publicação no DPJ) para, em 15 (quinze) dias, impugnar a penhora. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **15 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

REPUBLICAÇÃO**PROCESSO Nº 3**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 204/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AOS ARTIGOS 289, 290, 299 E 350 DA LEI 4.737/65.

NOTICIADO: ZACARIAS ASSUNÇÃO

DESPACHO

Ao MPE.

BV, 10.12.08.

Juíza Tânia Vasconcelos
Relatora

REAUTUAÇÃO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi reautuado no expediente do dia **12/12/2008**:

ACÇÃO PENAL N.º 01

ASSUNTO : INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL Nº 0493/2006 POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI Nº 4.737/65 - CÓDIGO ELEITORAL.

AUTOR : POLICIA FEDERAL

RÉU : MECIAS DE JESUS

RELATOR : JUIZ ERICK LINHARES

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **15/12/2008**:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO : PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ

ELEITORAL DA 5ª ZE/RR

RELATOR : JUIZ HELDER GIRÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA HARIANE HENRIQUE DOS SANTOS PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO : PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ

ELEITORAL DA 5ª ZE/RR

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CHEILA SILVA SILVESTRE

PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO : PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ

ELEITORAL DA 5ª ZE/RR

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1349**

ASSUNTO : Inquérito Policial nº 88/2008, instaurado para

apuração de possível incidência penal ao Art. 74, da Lei nº 9.504/97.

AUTOR : POLICIAL FEDERAL

RELATOR : JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado por requisição do Ministério Público para o fim de investigar possível prática de crime eleitoral tipificado no art. 74 da Lei nº 9.504/97.

A investigação foi deflagrada a partir de notícia prestada por Antonino Praxedes Fernandes dando conta que o investigado Édio Vieira Lopes é proprietário de rádio comunitária no Município de Mucajai. A rádio seria usada em proveito político do proprietário, sendo os funcionários remunerados com recursos provenientes da Assembléia Legislativa de Roraima.

A autoridade policial, em relatório fls. 205/206, muito embora constatando que Édio Lopes controla a rádio e que efetiva pagamentos através da Assembléia Legislativa, não vislumbrou indícios de crime eleitoral ou de transgressão penal à Lei nº 9.472/97.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer de fls. 213/215, ante a

ausência de elementos probatórios a ensejar o oferecimento da denúncia, e, ainda, consubstanciando-se nas razões retrocitado relatório, promoveu pelo arquivamento do inquérito policial.

É o relatório. Passo a decidir.

O inquérito policial investigou conduta de membro do Congresso Nacional, portanto, abrangido pelo foro por prerrogativa de função nos termos do art. 102, I, "b", da Constituição da República. Além disso, a própria autoridade policial mencionou indícios de que os empregados da rádio foram remunerados com verbas das Assembléia Legislativa de Roraima, fato este que desafia outras investigações a fim de ser verificada eventual prática de crime contra a administração pública.

Diante do exposto, divergindo do parecer do Ministério Público Eleitoral, determino a remessa dos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, por ser a corte competente para o processamento de inquérito policial envolvendo Deputado Federal.

Dê-se ciência ao MPE.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 5
ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES
DO ANO DE 2009, DO PSDB/RR
REQUERENTE : MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO,
SECRETÁRIA-GERAL DO PSDB/RR
RELATOR : JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para manifestação acerca da regularidade.
Após, vista à PRE.
Publique-se.
Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Juiz Federal Helder Girão
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 8
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PSDB –
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA – PSDB/RR
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e.
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em
consonância com o parecer ministerial, em aprovar com ressalva a
presente prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que
integra este julgado.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

Juiz Ricardo Oliveira
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1294
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE
CARGO ELETIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU,
ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE
MUCAJÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE
DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO
TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE : MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
REQUERIDO : IDELMAR DA SILVA ABREU
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR : JUIZ ERICK LINHARES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes
integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por
unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido de
decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Juiz-
Relator, que integrar o presente julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11
dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

Juiz Erick Linhares
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA**

ERRATA:
- Na Portaria n.º 664/08, publicadas no DPJ n.º 3987, de 13DEZ08:
Onde se lê: "... Promotora de Justiça..."
Leia-se: "... Procuradora de Justiça..."

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA**

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de
dezembro de 2001 e Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WALDEMAR DE SOUZA CALDAS FILHO**,
30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 389, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de
dezembro de 2001 e Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**,
29 (vinte e nove) dias de férias, anteriormente interrompidas
através da Portaria n.º 227/08, publicada no Diário do Poder
Judiciário n.º 3902, de 13AGO08, a serem usufruídas a partir de
05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 390, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de
dezembro de 2001 e Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCYS NEIVA BARBOSA DE GÓES**,
12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 391, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de
dezembro de 2001 e Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CEZARAUGUSTO DE OLIVEIRA
FRANCO**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir
de 29DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIANº 392, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 21JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIANº 393, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIANº 394, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIANº 395, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIANº 396, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO Nº 04/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu representante que subscreve,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a **Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 50 (cinquenta) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de

improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008.

Ulisses Moroni Júnior

Promotor de Justiça no exercício da titularidade

RECOMENDAÇÃO Nº 005/08

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu representante que subscreve,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a **Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 50 (cinquenta) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008.

Ulisses Moroni Júnior

Promotor de Justiça no exercício da titularidade

RECOMENDAÇÃO Nº 006/08

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu representante que subscreve,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a **Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:**

NOTIFICAR A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ, RECOMENDANDO-A:

1) QUE promova, no prazo de até 50 (cinquenta) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça no exercício da titularidade

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA/DPG Nº 767, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar na defesa dos assistidos D. C. O. e A. A. C., nos autos do Processo nº 02003002958-9 junto ao Tribunal do Júri na comarca de Caracarái-RR, no período de 10 a 11 de dezembro do corrente ano, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 768-A, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e conforme o Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,
RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial, **SILVIO ABBADÉ MACIAS**, dispensa de serviço de 02 (dois) dias, a serem gozados nos dias 02 e 03.12.2008, em virtude de sua designação para desenvolver a função de 1º MESÁRIO da 316ª Seção, referentes às Eleições/2008, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 783, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear **SOFIA LORENNA FERREIRA MOTA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir do dia 01.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2008

PROCESSO: N.º 333/2008

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: L. CARNEIRO DA SILVA - ME

OBJETO: Aquisição de material de expediente (envelopes, capas e contra-capas de processos, blocos de requisição de combustível e material).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho:

14.122.10.4323; Elemento de Despesa: 33.90.30, Fonte: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 7.967,00 (sete mil, novecentos e sessenta e sete reais)

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2008

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº. 011/2008

SIGNATÁRIOS: DR OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima e LILY CARNEIRO DA SILVA – Titular da empresa.

DIRETORA GERAL

PORTARIA/DG Nº 60, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Publicar Errata da Portaria nº 30/08, publicada na edição do Diário Oficial nº 929 do dia 21 de outubro de 2008.

ONDE SE LÊ:

Exercício 2007

LEIA-SE:

Exercício 2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 61, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da Servidora Gysele Baccarin Araújo, datado de 20 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GYSELE BACCARIN ARAÚJO**, 11 (onze) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas a contar de 09 dez de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 62, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o Processo Nº 445/2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JACIARA AMORIM FERREIRA**, 18 (dezoito) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas a contar de 05 jan de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 63, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o Processo Nº 446/2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **KLEBER DA SILVA PINHEIRO**, 15 (quinze) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas a contar de 19 jan de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 64, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o Processo Nº 453/2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora **OZANIRA PATRÍCIO DE SOUSA**, 13 (treze) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas a contar de 19 jan de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 65, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da Servidora Nilma King Tataira, datado de 18 de novembro de 2008,
RESOLVE:

Conceder a servidora **NILMA KING TATAÍRA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas a contar de 19 jan de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 66, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,

Considerando o requerimento da Servidora Glenya Maria Dutra de Araújo, datado de 18 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO**, 15 (quinze) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas a contar de 13 jan de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,

Considerando o Processo N° 395/2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora **LUCIMARY SANT'ANA BEZERRA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas a contar de 05 jan de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 68, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,

Considerando o Processo N° 429/2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora **LIDIANE LADISLAU DASILVAAGUIAR**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas a contar de 29 jan de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 69, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,

Considerando o Processo N° 407/2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora **SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE MARQUES**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, sendo o 1º período de 18 (dezoito) dias, a contar de 13 a 30 jan de 2009 e o 2º período de 12(doze) dias, a contar de 06 a 17 jul de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 70, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,

Considerando o Processo N° 443/2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MANOELA OLIVEIRA DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas a contar de 12 jan de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 71, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,

Considerando o Processo N° 456/2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora **SUZETE DOS SANTOS CHAVES**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas a contar de 01 out de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 73, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,

Considerando o Processo N° 396/2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, com efeitos a partir de 17 nov de 2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 74, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,

Considerando o Processo N° 438/2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora **PRISCILA FERNANDES ABREU**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas no período de 23 fev a 24 mar de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 77, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,

Considerando o requerimento do Servidor Francisco Carlos Nobre, datado de 12 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO CARLOS NOBRE**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas a contar de 02 jan de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG N° 78, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,

Considerando o Processo N° 463/2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DENILSON BILIO BRITO**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas a contar de 01 out de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RODRIGUES CARDOSO FURLAN** e **TATIANA DE PAULA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido a 21 de abril de 1973, de profissão funcionário público, residente Rua: Inocêncio Garcia, 222, Bairro Mecejana, filho de **LAERCIO FURLAN** e de **CELIA VITORIA CARDOSO FURLAN**.

ELA é natural de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 31 de agosto de 1981, de profissão funcionária pública, residente Rua Inocêncio Garcia, 222, Bairro Mecejana, filha de **PAULO ROBERTO VIEIRA MENDES** e de **CLEMENTINA BELTRÃO DE PAULA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BETO DOUGLAS CUNHA CONCEIÇÃO** e **LANILDE SOUSA VALE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 24 de junho de 1986, de profissão Movimentador, residente Rua: Poraque nº624 Bairro: Santa Tereza, filho de **ENOQUE SOUSA CONCEIÇÃO** e de **RAIMUNDA CUNHA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 20 de julho de 1989, de profissão Estudante, residente Rua: Dom Aparecido José Dias nº953 Bairro: Cidade Satélite, filha de **EDMILSON FONSECA VALE** e de **LUZENIRA SOUSA VALE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOILSON DA SILVA SOUSA** e **JOCÉLIA PONTES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido a 2 de setembro de 1987, de profissão Fiscal de Prevenção de Perdas, residente Av. Nazaré Filgueiras nº175 Bairro Senador Helio Campos, filho de **JOÃO BARROS DE SOUSA** e de **EDILENE DA SILVA SOUSA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 17 de junho de 1986, de profissão Vendedora, residente Av. Nazaré Filgueiras

nº175 Bairro Senador Helio Campos, filha de **FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA** e de **FRANCISCA PONTES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Assine o

DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/ Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima